LEI N.° 3.217 , DE 19 DE DEZEMBRO DE 2006.

"Autoriza o Poder Executivo a firmar acordo de parcelamento de dívida para com o Instituto Nacional do Segurado Social – INSS e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município, firmar acordo de parcelamento de dívida para com o INSS, na forma do art. 38 da Lei n° 8.212, de 24 de julho de 1991.

ARTIGO 2° - Para o pagamento das prestações do principal e de seus acessórios, e de contribuições normais, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar, vincular e permitir a retenção de parcerias do Fundo de Participação dos Municípios.

ARTIGO 3° - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais e no Plano Plurianual do Município, cotações específicas para o pagamento de contribuições normais e para a amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

ARTIGO 4° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Adamantina, 19 de dezembro de 2006.

JOSÉ FRANCISCO FIGUEIREDO MICHELONI
Prefeito do Município